

Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05

Bilingual education for the deaf and inclusion according to the National Special Education Policy and Decree nº 5.626 / 05

José Batista de Barros¹; Adriana Letícia Torres da Rosa².

LODI , A. C. B. Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05. **Educação e Pesquisa**. v.39 n.1. pp-49-63. São Paulo. Jan./Mar. 2013.

O artigo “Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05”, da pesquisadora Ana Claudia Balieiro Lodi – Universidade de São Paulo (USP), tem como objetivo desvendar os diferentes sentidos de educação bilíngue e de inclusão na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e no Decreto nº 5.626/05 à luz da teoria discursivo-enunciativa de Bakhtin.

Lodi (2013) aponta que a Política de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05 encontram-se em divergência de concepções quanto à educação bilíngue e à inclusão o que amplia tensões conceituais entre os estudiosos da área. No artigo, há uma contextualização histórica da Política de Educação Especial e do Decreto nº 5.626/05, que aponta para a distinção dos seus princípios político-ideológicos. Na sequência, são analisados os conceitos de educação bilíngue para surdos e de inclusão presentes em ambos documentos, sob a ótica bakhtiniana.

1 Formado em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-CE (2006). Mestre (2012) e Doutorando (2017) em Ciências da Linguagem pela Universidade Católica de Pernambuco. É Especialista em Educação Especial e Educação Inclusiva, Gestão Educacional, e em Coordenação Pedagógica. Atualmente é Professor da Universidade Federal de Pernambuco- UFPE, com lotação no Colégio de Aplicação- CAP. É Coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Colégio de Aplicação - NACI/CAP/CE/UFPE e também Coordenador do Setorial Recife do Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal de Pernambuco NACE/UFPE.

2 É professora de Língua Portuguesa da Universidade Federal de Pernambuco - Colégio de Aplicação. Possui graduação em Letras pela UFPE, especialização em Ensino, Aprendizagem e Avaliação de Língua Portuguesa, mestrado e doutorado em Letras, área de concentração em Linguística pela mesma universidade. Com experiência em magistério da Educação Básica à pós-graduação, atua é Coordenadora do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Cultura do Colégio de Aplicação da UFPE.

A concepção e aprovação da Política Nacional de Educação Especial e do Decreto nº 5.626/05 situam-se na década de 1990. A Política nasce do debate sobre a democratização da educação; já o Decreto das comunidades surdas e pesquisadores da área da educação de surdos, e foi promulgado após o reconhecimento legal Libras. A redação de ambos documentos está relacionada com o diálogo com diferentes segmentos sociais; contudo destaca-se que as comunidades surdas puderam dar sua voz apenas nas discussões que antecederam a redação final do Decreto.

A valorização dos processos inclusivos dos alunos sob a ótica da perspectiva da cidadania e dos direitos humanos foi a base constitutiva da Política Nacional de Educação Especial a qual prega a urgência de se reorganizar estrutural e culturalmente dos sistemas de ensino a fim de que estes se tornem inclusivos, de forma a assegurar o atendimento das especificidades educacionais de todos os alunos.

Nas suas reflexões, a Política também defende a inserção de todos os alunos na educação regular, repensando o currículo para contemplar a diversidade e as necessidades específicas dos alunos: sinaliza que a educação especial deve integrar a proposta pedagógica da escola. Para tal, gerou a necessidade da promoção institucional da acessibilidade e da formação de gestores e educadores para a transformação dos sistemas educacionais em inclusivos.

Enquanto o texto da Política de Educação Especial visa instituir objetivos e traçar diretrizes que deem conta da enorme diversidade que constitui o alunado brasileiro, o texto do Decreto nº 5.626/05 dispõe sobre os processos educacionais específicos das pessoas surdas. Para o último documento, a implantação da educação bilíngue para os alunos surdos está associada à formação dos profissionais para atuarem junto a esses estudantes.

Essa cisão entre as particularidades dos alunos surdos e aquelas dos demais estudantes ouvintes (com ou sem outras diferenças) carrega uma marca histórica de luta e conquista dos direitos linguísticos dos surdos com vistas à inclusão social, deslocando essa educação das discussões gerais sobre a especial e constituindo-a como uma área específica de saber.

Para o Decreto nº 5.626/05, são denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo: os anos iniciais de escolarização são diferenciados dos finais, respeitando, assim, o desenvolvimento das

crianças, as especificidades nos processos de ensino-aprendizagem e a formação necessária para os professores bilíngues (especialmente para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental). Essa concepção está em consonância com os movimentos de comunidades de pessoas surdas. No que concerne à Política, de modo diferente, está prevista a mesma organização educacional para todos os alunos surdos.

O Decreto prevê para a escolarização inicial a Libras como a língua de interlocução entre professores e alunos, tendo essa língua um papel de destaque para o bilinguismo. O documento não exclui a possibilidade da educação em rede regular de ensino, contudo deverão haver professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras/língua portuguesa para acompanhamento pedagógico contínuo dos alunos surdos.

A Política de Educação Especial, por sua vez, reduz a educação bilíngue como o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, além de haver o ensino da língua portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para os alunos surdos. Não há prevista, por exemplo, a presença dos professores bilíngues obrigatoriamente para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental como no Decreto. Esse contexto, desconsidera a apropriação da Libras como primeira língua (L1) das crianças surdas.

Outro problema da Política é que essa não discute como realizar os processos educacionais na linguagem oral quando se trata de alunos surdos. Também, não se explicita a forma como o ensino de Libras é compreendido, nem quais são os conhecimentos da língua necessários aos profissionais, os quais não necessariamente devem ser fluentes. A Libras assume então um caráter instrumental.

Lodi (2013), na esteira de Bakhtin (1999), reafirma a problemática dessa concepção da Política, apontando que o autor discute, ainda, que o contato linguístico em jogo na aprendizagem de uma segunda língua não pode ser compreendido como sendo um campo de convivência pacífica, pois a palavra em língua estrangeira transporta consigo forças e estruturas distintas daquelas subjacentes à L1. Nesse caso, os sentidos construídos em L1 são determinantes dos processos de aprendizagem da L2 (a língua portuguesa), respeitando-se o processo dialógico e ideológico das situações concretas de enunciação ao se experimentar um deslocamento em relação à sua comunidade de origem.

Diferente da Política, No Decreto nº 5.626/05, encontra-se um capítulo dedicado ao processo de formação do professor de Libras, posta em diálogo com a formação necessária para o ensino do português como segunda língua.

Diante do exposto, fica claro que há uma diferença nos sentidos de educação bilíngue para surdos para Política Nacional de Educação Especial e para o Decreto nº 5.626/05. Para o primeiro documento, minimiza o papel da Libras como L1, ressaltando a hegemonia da língua portuguesa, L2; já o segundo documento, defende a Libras como basilar para educação de surdos.

O discurso da Política desvela-se em uma ideologia dominante de apagamento da diferença linguístico-social e a imposição da língua portuguesa nos processos educacionais de tais alunos. Nessa perspectiva, a significação de educação bilíngue para surdos reduz-se ao seu sentido estrito - presença e convivência pacífica de duas línguas no interior da escola. Já o Decreto colabora para o processo de ressignificação e distanciamento etimológico da palavra bilíngue, privilegiando a Libras como única capaz de garantir a participação educacional/social dos surdos em todas as esferas de atividade.

A Política de Educação Especial defende a inclusão no cerne da convivência escolar como uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos estarem juntos, na escola, sem discriminação. Nesses termos, o sistema educacional deve reestruturar-se, para atender às demandas educacionais de todos os estudantes. Contudo, há de se preservar as diferenças e situações individuais como é o caso específico dos alunos surdos os quais não são vistos nas suas especificidades pelo documento em tela.

Lodi (2013) cita a Declaração de Salamanca como um documento norteador do entendimento do ensino das línguas de sinais como constitutivas das subjetividades das pessoas surdas, um largo passo para inclusão dos alunos. Assim, mais do que um caráter instrumental, o uso da Libras respeitada como língua materna dos surdos própria ações educativas inclusivas na escola, não precisando os alunos surdos, num movimento discriminatório, ter que se adaptar às metodologias de ensino pensadas para os ouvintes e aos intérpretes, ou se responsabilizar pelos processos de ensino-aprendizagem dos conteúdos pedagógicos.

Ainda no contexto dessa Política, há o deslocamento dos alunos a um espaço distinto ao da sala de aula para a aprendizagem dos conteúdos escolares em Libras (caso haja professores fluentes na língua): torna-se o espaço do AEE como serviço paralelo ao da escolarização regular acaba por reforçar a ideia de que incluir significa apenas propiciar convívio social/escolar, retomando-se os princípios da integração escolar.

Caminhando de forma diferente da Política, o conceito da inclusão para o Decreto nº 5.626/05 prevê que sua garantia, no que se refere aos alunos surdos, está na oferta pelas instituições de ensino de espaços educacionais bilíngues abertos a surdos e ouvintes; nesse caso, há a ideia de que a escolarização de surdos e ouvintes seja a mesma, implicando a igualdade de condições/oportunidades educacionais para todos.

A concepção de inclusão escolar presente no Decreto está associada à inclusão social e abre possibilidade para a proposição de formas alternativas de educação aos alunos surdos que não aquelas restritas a salas de aulas regulares, desde que respeitados os princípios da educação bilíngue e ouvidas as reivindicações das comunidades surdas brasileiras, que defendem a Libras como língua de instrução e a língua portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua.

Considerações finais

Em sua discussão, Lodi (2013) apresenta o argumento da Política de Educação Especial em favor da inclusão dos alunos surdos no sistema regular de ensino que se contrapõe ao argumento as comunidades surdas e pesquisadores que aderem ao posto no Decreto nº 5.626/05, os quais defendem que a educação de surdos volta-se a um contexto específico do conhecimento, indo além do âmbito da educação especial.

Nas suas análises, a pesquisadora destaca que a referida Política aborda a educação bilíngue considerando a presença da língua brasileira de sinais (Libras) e a língua portuguesa no interior da escola, mantendo a hegemonia do português nos processos educacionais. Nesse contexto, na educação de surdos, o plano discursivo é supervalorizado em detrimento ao sociocultural, dificultando o desenvolvimento de uma perspectiva inclusiva na escola. Por seu turno, a pesquisadora observa que o Decreto citado entende que, como uma questão social, a educação bilíngue para surdos abarca o conhecimento culturalmente articulado da língua brasileira de sinais (Libras) e a língua portuguesa.

Estando a linguagem dialógica e ideologicamente, na perspectiva de Bakhtin, marcada as diferentes concepções de educação bilíngue e de inclusão ancoram-se em conflitos, relações de poder e identidades representadas por grupos sociais distintos. Há um evidente embate de natureza ideológica entre os sentidos de educação bilíngue para surdos e de inclusão construídos na teia interdiscursiva constitutiva da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e no Decreto nº 5.626/05. Embora ambos

ancorem-se na proposição da garantia de inclusão na escola, o primeiro documento respalda-se no discurso oficial a serviço da manutenção do status quo; já o segundo, no discurso dos movimentos sociais das comunidades surdas brasileiras.